



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

REGULAMENTO DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º

Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 4.º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5.º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito a sua a prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6.º

Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados, no momento de inscrição, da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Anexo I
Declaração

**(n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto das
Reuniões da Assembleia Municipal)**

Eu (nome completo) _____,
portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____,
válido até ___ / ___ / _____, residente em _____,
declaro que:

Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto que se realiza no dia ___/___/_____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Mondim de Basto designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/ áudio em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta,

acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o Município de Mondim de Basto (dpo@cm-mondimdebasto.pt). Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Mondim de Basto, consultar a Política de Privacidade disponível em <https://municipio.mondimdebasto.pt/index.php/politica-privacidade.html>.

Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feito pelo Município de Mondim de Basto, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Data: ____/____/_____

(Assinatura conforme documento de identificação)